

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

DECRETO Nº. 014/2019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Define Os Critérios Para A Concessão De Benefícios Eventuais Estabelecidos Pela Lei nº 1172/2018 de 21, de Março De 2018.

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos XII e XIII do artigo 9º e artigos 96 e 97 da Lei Orgânica: - D E C R E T A

Art. 1º–Regulamenta a Lei, definindo os itens que integram os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Saudade do Iguaçu:

I–Do Auxílio Natalidade

Art. 2º. O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I – necessidades do recém-nascido;

II – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º. O benefício pode ser solicitado após 06 (seis) meses de gestação e até o 30º (trigésimo) dia após o nascimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de benefícios eventuais.

§ 2º. São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

I – durante a gestação: carteirinha de pré-natal mais comprovante de rendimentos e gastos da família; comprovante de residência; carteira de identidade e CPF do beneficiado; folha resumo do CADUNICO.

II – após o nascimento: declaração de nascido vivo e/ou certidão de nascimento da criança mais comprovante de rendimentos e gastos da família; comprovante de residência; carteira de identidade e CPF do beneficiado; folha resumo do CADUNICO.

§ 3º. O benefício de auxílio natalidade será fornecido na forma de bens de consumo e se constitui no enxoval do bebê, incluindo itens de vestiário e higiene, observada a qualidade que garanta o respeito e a dignidade à família em vulnerabilidade social.

§ 4º–Os itens que comporão o enxoval do bebê são:

I- 02 (dois) pares de sapatinhos;

II- 03 (três) pares de meia;

III- 02(dois) kit body 03 peças (manga longa e calça);

IV- 02(dois) kit body 03 peças (manga curta e shorts);

V- 03 (três) cobertinhas de flanela 80 cm²;

VI- 04 (quatro) tip top (02 curtos e 02 compridos);

VII- 01 (um) pacote com 36 fraldas descartáveis, ou equivalente tamanho P;

VIII- 10 (dez) fraldas de algodão (tecido duplo 65x65cm)

IX- 01(um) cobertor infantil antialérgico;

X- 01(uma) banheira;

XI- 01(uma) toalha de banho;

XII- 01(um) jogo lençol para berço;

XIII- 01(uma) bolsa para bebê multiuso;

XIV- 01 (um) travesseiro infantil

XV- 01 mosquitoireiro para berço;

XVI- 02 sabonetes infantis;

XVII- 01 shampoo infantil

§ 5º–Se detectada e comprovada à insuficiência alimentar ou nutricional da gestante ou lactante, será fornecido auxílio-alimentação.

§ 6º–Se detectada e comprovada à necessidade de leite de origem animal para bebê serão concedidas até 04 (quatro) latas de leite mensais por um período de até 06 (seis) meses.

§ 7º- Para a gestante inscrita no Programa “Sonho Lindo” haverá encontro mensal no CRAS objetivando atendimento psicossocial e orientações sobre as fases da gestação e planejamento familiar.

II–Do Auxílio por Morte

Art. 3º–O auxílio por morte destina-se a famílias com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos, e constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. Para comprovação de renda a família do de cujus deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a folha resumo extraída do CADÚnico.

§ 2º. O Estudo Social será o instrumento técnico-científico de embasamento da definição de baixa renda e situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. Para fazer jus ao auxílio por morte da presente lei o de cujus deverá ter residido em Saudade do Iguaçu pelo prazo mínimo de 01 (um) ano até a data do óbito e que forem velados e sepultados neste município.

§ 1º. Quando o óbito ocorrer em Saudade do Iguaçu e o velório e sepultamento se realizar em outro Município, não fará jus ao recebimento deste auxílio.

Art. 5º O auxílio por morte será concedido em forma de kit com o fornecimento de Material/ bens de consumo.

§ 1º O kit do auxílio por morte terá como limite o valor de R\$ 1.200,00 (um mil reais) que deverá ser adquirido através de licitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6º. O kit de materiais/bens de consumo do Auxílio por morte contemplará os seguintes itens:

I–Caixão de 6 (seis) alças, com 4 (quatro) chavetas–forração interna–pintura de verniz ;

II–Um véu de tule com renda;

III–Higienização e tamponamento do corpo;

IV–Manto de flores ou edredom de flores

V–Arranjo de flores com faixa de condolência;

VI- Transporte do corpo no município com carro funerário;

Parágrafo único. No caso de falecimento em outro município, a forma de transporte do corpo será definida pelo município, levando em conta os custos a serem praticados.

Art. 7º. A família do falecido deve fazer o requerimento do Auxílio por morte junto à Secretaria de Assistência Social do Município, que fará, por meio do parecer social de assistente social, a devida avaliação através da apresentação pelo requerente dos documentos pessoais e certidão de óbito.

§ 1º Na ausência de familiares do falecido, amigos próximos poderão fazer o requerimento do Auxílio por morte.

§ 2º O auxílio por morte será concedido em até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário de Política Municipal de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria Municipal de Assistência social será a responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Situações de Vulnerabilidade Temporária

III–Do Auxílio Alimentação

Art. 8º–O auxílio-alimentação consiste no fornecimento de uma cesta básica e será concedido, mediante solicitação do usuário, em função de premente necessidade, comprovada por situação de subalimentação ou insuficiência alimentar pessoal ou na família, analisada e detectada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º–O auxílio alimentação será composto por uma cesta básica e concedido, em conformidade com número de membros da família identificada mediante preenchimento do formulário padrão e parecer social.

§ 1º–A quantidade de membros das famílias considerará:

I- Família com até 02 (dois) membros;

II- Família com até 04 (quatro) membros;

III- Família com 05 (cinco) ou mais membros.

§ 2º–O tamanho das cestas básicas será concedido em proporção ao tamanho das famílias, por quantidade de membros será considerado como:

Cesta básica pequena para famílias com até 02 (dois) membros sendo:

I- 03 kg de arroz;

II- 02 kg de feijão;

III- 03 kg de farinha de trigo;

IV- 01 unidade de óleo com 900 ml;

V- 01 kg de farinha de milho;

VI- 02 kg de açúcar;

VII- 01 kg de sal;

VIII- 01 kg de macarrão;

IX- 400g de biscoito doce

X- 400g de biscoito salgado

XI- 400 gramas de achocolatado

XII- 400 gramas de leite em pó

XIII- 002 unidades de sabonetes

XIV- 01 kg de sabão massa em pacote de 5 barras com 200 g cada

2- Cesta básica media para famílias com 03 ou 04 (quatro) membros assim composta:

I- 05 kg de arroz;

II- 03 kg de feijão;

III- 05 kg de farinha de trigo;

IV- 02 unidades de óleo com 900 ml;

V- 02 kg de farinha de milho;

VI- 04 kg de açúcar;

VII- 01 kg de sal;

VIII- 01 kg de macarrão;

IX- 500 g de farinha de biju;

X- 800g de biscoito doce

XI- 400 g de biscoito salgado

XII- 400 g de achocolatado

XIII- 400 kg de de leite em pó

XIV–0 3 sabonetes

XV–01 kg de sabão sabão massa em pacote de 5 barras com 200 g cada

3- Cesta básica Grande para famílias de 05 (cinco) ou mais membros:

I- 05 kg de farinha de trigo

II- 05 kg de arroz;

III- 05 kg de açúcar;

IV- 03 kg de feijão;

V- 02 kg de macarrão;

VI- 02 unidades com 900ml de óleo;

VII- 02 kg de farinha de milho;

VIII- 01 kg de sal;

IX- 01 kg de farinha de biju;

X- 800 g de biscoito salgado;

XI- 800 g de biscoito doce;

XII- 400 g de achocolatado;

XIII- 400 gramas de leite em pó;

XIV- 04 sabonetes

XV- 01 kg de sabão massa em pacote de 5 barras com 200 g cada

§ 4º–Caracteriza-se como situação eventual, a que o indivíduo ou grupo familiar estejam com dificuldades temporárias fazendo-se necessário o atendimento social em período de curto prazo, definido neste dispositivo, como prazo máximo de 4 (quatro) meses, salvo parecer técnico da assistência social, justificando novas concessões.

Art. 10º.–As famílias e indivíduos assegurados pela presente lei, serão encaminhadas para participar das ações do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertadas no CRAS e para inserção no mercado de trabalho.

IV–Do Auxílio Transporte

Art. 11º. O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

§ 1º. O benefício auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I – Benefício auxílio transporte intermunicipal;

II – Benefício auxílio transporte interestadual.

§ 2º. O benefício eventual na forma de auxílio transporte em quaisquer das modalidades acima mencionadas será fornecido mediante autorização por escrito com a assinatura do (a) Assistente Social do setor de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos a ser entregue junto ao serviço responsável pelo transporte.

§ 3º. A concessão de auxílio passagem intermunicipal e/ou interestadual, será realizada uma única vez em situações de retorno à cidade de origem e, para situações eventuais demandadas nos atendimentos dos programas de proteção social, de acordo com o parecer social, apresentado pelo assistente social responsável pelo setor de benefícios eventuais.

§ 4º. Situações excepcionais não contemplados nesta lei serão atendidas de acordo com disponibilidade orçamentária e através de parecer técnico social.

§ 5º. Para obtenção do auxílio transporte os documentos a serem apresentados são:

I – para itinerantes, documentos pessoais ou boletim de ocorrência caso tenha perdido os documentos;

II – para usuários da assistência social, documentos pessoais e folha resumo do CADUNICO ou cadastro no setor de benefícios eventuais.

V – Situações de Calamidade Pública

Art. 12. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou à comunidade.

§ 1º. O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social.

§ 2º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública:

I – comprovante de residência;

II – comprovante de rendimentos e gastos da família;

III – carteira de identidade CPF e NIS do beneficiado;

IV – Em caso da perda de todos os pertences pessoais, deverá ser apresentado também o Boletim de Ocorrência.

VI – Do Auxílio Cobertor, Colchão e Lona

Art. 13. O benefício eventual na forma de auxílio cobertor e/ou colchão e Lona consistirá no atendimento às famílias atingidas por calamidade pública conforme descrito no § 1º do art. 12º e/ou situações isoladas devidamente comprovada ou solicitada pela Defesa Civil com parecer técnico do(a) Assistente Social.

Parágrafo único. Podem surgir outras situações emergenciais das quais necessitem concessão de cobertores e/ou colchões e lonas e estas serão avaliadas pelo assistente social responsável pelo setor de benefícios eventuais, possibilitando a liberação mediante parecer técnico social e disponibilidade de recursos.

VII – Do Auxílio Moradia

Art. 14. O benefício eventual na forma de auxílio moradia será destinado ao indivíduo ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, em ausência temporária de moradia, residentes a mais de três anos no município, vítimas:

a) de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família quando há situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência dos indivíduos.

Parágrafo único. Fará jus ao auxílio moradia o indivíduo com renda de 01(um) salário mínimo e família com renda per capita de ½ salário mínimo e que nenhum integrante do grupo familiar a ser beneficiado possua outro imóvel, ou seja, beneficiário direto de outro programa semelhante, sendo vedada a acumulação de benefício.

Art. 15. Considerando a característica de eventualidade dos benefícios concedidos, o auxílio moradia será concedido num período de 6 (seis) meses não havendo prorrogação deste prazo.

Art. 16. O auxílio moradia deverá ser requisitado pelos beneficiários, na Secretaria Municipal de Assistência Social mediante a apresentação dos documentos pessoais, incluindo o laudo de situação de Calamidade Pública ou desastre, expedido pela Defesa Civil, devidamente comprovada e com o parecer técnico da defesa civil e do (a) Assistente Social comprovando a vulnerabilidade social.

Art. 17. O auxílio moradia será concedido em prestações mensais, de até meio salário mínimo regional, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º – A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher.

§ 2º – O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do auxílio moradia.

§ 3º – A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 4º – O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio eventuais danos causados ao imóvel locado.

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação, imóveis que estejam localizados no

município de Saudade do Iguaçu, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único–A eleição do imóvel a ser locada, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 19. O benefício de auxílio moradia em forma de aluguel social cessará:

I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II – pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício;

IV – pelo desatendimento, por parte do beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;

V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VII – Disposições Finais

Art. 20. As despesas para execução do pagamento dos benefícios eventuais, de acordo com a lei que os instituiu correrão a conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 033/2018, de 21 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI - Prefeito Municipal

Cod291231